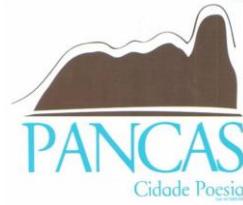




**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2026**  
**PROCESSO N.º 4071/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ID: 2026.053E0700001.09.0001**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PANCAS/ES E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO PARA TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
DOCE OESTE DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.

○ **MUNICÍPIO DE PANCAS/ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua sua sede Administrativa na prefeitura à Avenida 13 de Maio, nº 476, Bairro Centro inscrito no CNPJ sob o N.º 27.174.150/0001-78 representado neste ato por seu Prefeito Municipal - **Sr. AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 742.733.377-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente – **Marcos Geraldo Guerra - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo N.º 4071/2025 regido pela Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei N.º 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007,

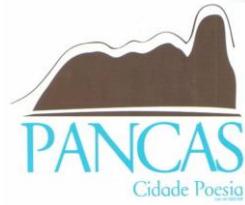




# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA



resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, com embasamento no Inc. II do §6.º da Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo CONTRATADO os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

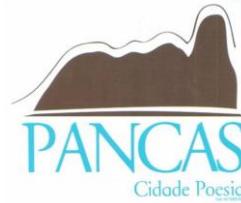
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global anual estimado de **R\$ 63.676,80 (sessenta e três**





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA**



**mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:**

- a)** Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de **R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos)**, que deverá ser pago até o 5.<sup>º</sup> (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.
- b)** Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.<sup>º</sup> 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

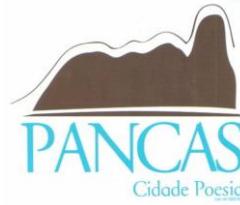
**- Projeto / Atividade:** 000002 000002 10 301 0002 1.005 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSÓRCIO / SERVIÇOS

ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR	FONTE
- 33.93.39.00 prestação dos serviços de coleta, transporte,	\$63.676,80	150000000





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA**



tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS		
--	--	--

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O presente contrato vigorará **até 31/12/2026**, passando a viger a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

**7.2.** Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

**7.3.** Persistindo a inadimplência por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou intercalados, poderá o CONTRATADO rescindir o contrato,

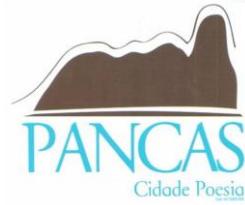




# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA



sendo devido ao CONTRATADO os valores correspondentes aos serviços prestados até a data da suspensão ou da rescisão, conforme for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

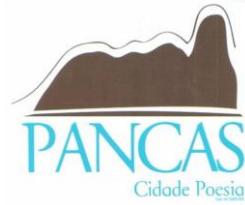
**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.<sup>º</sup> 358/2005);
- b)** É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c)** Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- d)** Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;
- e)** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA**



**f)** O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos RSS;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

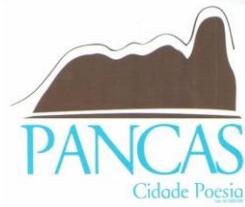
**9.1.** São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

- a)** Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b)** Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e)** Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- f)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;
- g)** Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h)** Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA**



igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;

- i)** Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- j)** Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato. E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pancas- ES 23 de Janeiro de 2026.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**  
 CPF nº 742.733.377-20  
 CONTRATANTE

---

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
 CPF: 690.019.527-04  
 Presidente do CONDOESTE  
 CONTRATADO

